



REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão - FMS, nos termos previstos em seu Regimento Geral, tem por objetivo normatizar o conjunto das suas atividades, assim como os procedimentos a serem adotados no âmbito do curso de graduação em medicina.

§ 1º. As disposições deste Regulamento serão interpretadas de acordo com as finalidades e objetivos da Faculdade expressas no seu Regimento Geral seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, assim como nas determinações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina – PPC.

§ 2º. Compete ao Coordenador do Curso cumprir as determinações deste Regulamento levando ao Colegiado do Curso as matérias sujeitas à análise e interpretação, para decisão.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O curso de medicina é administrado pelo Colegiado, com funções normativas; pelo seu Núcleo Docente Estruturante – NDE com funções consultivas; pela Coordenação, com funções executivas e pela Comissão do Internato com funções regulatórias no estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato.

§ 1º. O Colegiado do Curso de Medicina é o órgão máximo de deliberação no âmbito do curso de graduação com sua composição e atribuições determinadas no Regimento Geral da faculdade e nos termos deste Regulamento.

§ 2º. O NDE do Curso de Medicina é órgão consultivo do curso com sua composição e atribuições estabelecidas na legislação superior, no Regimento Geral da FMS e nos termos deste Regulamento.

§ 3º. O Coordenador do Curso de Medicina é o responsável pela gestão do curso tendo suas competências e atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da FMS e nas determinações deste Regulamento.

§ 4º. A Comissão do Internato é órgão colegiado de docentes e discentes, com caráter regulatório, sobre as atividades desenvolvidas no Internato do Curso de Medicina.

§ 5º. Fazem parte do Apoio à Coordenação de curso, o(a) Coordenador(a) Adjunto; o(a) Coordenador(a) do Internato que serão designados pelo Coordenador do Curso.

§ 6º. Cabe ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador do Curso em suas ausências ou impedimentos assim como desincumbir as tarefas a ele delegadas.

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Medicina é constituído minimamente pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso;
- II. Coordenador Adjunto do curso;
- III. Por, no mínimo, seis docentes do curso;
- IV. Por um discente do curso.

§ 1º. O Coordenador do curso presidirá o Colegiado, sendo substituído em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto ou pelo docente mais antigo na Faculdade de Medicina do Sertão, na ausência do Adjunto.

§ 2º. A composição e o funcionamento do Colegiado do Curso de Medicina deverá respeitar as determinações deste e do próprio Regimento Geral.

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso de Medicina:

- I. Propor e aprovar seu próprio Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSU para que surta seus efeitos;
- II. Definir a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, de acordo com as determinações do Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III. Estudar, aperfeiçoar e avaliar propostas, programas, planos de curso e demais questões relativas à administração acadêmica do Curso;
- IV. Propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da FMS;
- V. Aprovar os programas de extensão, de investigação científica e ligas acadêmicas para o curso;
- VI. Propor alterações nos processos de avaliação da aprendizagem, de trancamento de matrícula, de nova opção de curso e de transferência, encaminhando para decisão do Conselho Superior;
- VII. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas de todos os componentes curriculares aprovados;
- VIII. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

- IX. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, para o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- X. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC para aprovação do CONSU;
- XI. Encaminhar ao CONSU, para apreciação, os planos e programas dos cursos de graduação;
- XII. Encaminhar à Diretoria de Extensão, para apreciação, os planos e programas dos cursos de extensão;
- XIII. Avaliar o desempenho do curso, dos docentes e a aprendizagem dos alunos, propondo medidas que visem melhorias;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as normas acadêmico - administrativas da FMS, bem como opinar sobre aplicação de medidas disciplinares aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pela Diretoria Geral, Diretoria Executiva Acadêmica e/ou Coordenador de curso;
- XV. Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Coordenador do Curso que possam vir a sugerir o desligamento de discente da FMS motivado por atos contrários à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral, professores e colaboradores da Faculdade, com base em processo disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral;
- XVI. Analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;
- XVII. Opinar sobre convênios e intercâmbios relativos ao curso a serem apreciados pelo Conselho Superior;
- XVIII. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- XIX. Propor ações multidisciplinares com outros cursos da FMS, se for o caso;
- XX. Propor atividades interdisciplinares, culturais, esportivas, eventos acadêmicos e/ou de outra natureza;
- XXI. Elaborar e aprovar o programa regular de Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço - Internato e/ou as Atividades Complementares do Curso;
- XXII. Propor, elaborar, aperfeiçoar e aprovar os regulamentos das Atividades Complementares, do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço - Internato, das Ligas Acadêmicas, das Monitorias e encaminhar para serem homologados pelo CONSU;
- XXIII. Estabelecer o regime de recuperação de aprendizagem, nos termos deste Regulamento;

- XXIV. Discutir e propor à Comissão Própria de Avaliação – CPA estratégias para as práticas de autoavaliação que possam contribuir o aperfeiçoamento da qualidade do curso;
- XXV. Homologar e acompanhar o trabalho da Comissão do Internato;
- XXVI. Implementar no âmbito do curso o programa de acompanhamento de Egressos da FMS;
- XXVII. Praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.

§ 1º. Dos atos do Colegiado de Curso, cabe recurso ao Conselho Superior - CONSU da FMS.

§ 2º. O Presidente do Colegiado, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer membro poderá convidar a participar de reuniões específicas, docentes e/ou discentes que serão considerados membros-convidados com direito a voz, porém sem direito a voto nas questões deliberativas.

§ 3º. O Colegiado se reúne ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 4º. O quórum mínimo para deliberação do Colegiado é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 5º. O Coordenador de Curso de Medicina será designado pela Diretoria Geral da FMS com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, tendo como incumbência as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo corpo Docente, assegurando eficácia e qualidade da aprendizagem;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- III. Representar o curso de Medicina, internamente e, externamente, perante autoridades e órgãos da FMS;
- IV. Elaborar o planejamento estratégico do curso sob sua gestão, submetendo-o à Diretoria Executiva Acadêmica;
- V. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VI. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VII. Manter o adequado envolvimento do corpo docente e discente no clima organizacional e motivacional da instituição;
- VIII. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar

- condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- IX. Gerenciar e manter a padronização do Projeto Político Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais descritos no PDI;
 - X. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
 - XI. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
 - XII. Coordenar o correto funcionamento e possíveis alterações das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
 - XIII. Garantir que ocorra o efetivo controle da frequência dos docentes e discentes;
 - XIV. Indicar para contratação ou demissão o(a) Coordenador(a) Adjunto, o(a) Coordenador(a) do Internato, os docentes e/ou técnicos de atividades de apoio didático do curso ouvido a Diretoria Executiva Acadêmica;
 - XV. Assegurar estratégias para a fidelização de alunos, assim como para o retorno de alunos evadidos;
 - XVI. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
 - XVII. Estimular e se responsabilizar pela oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
 - XVIII. Participar das diretrizes e supervisionar o trabalho da Comissão do Internato responsável pelo estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em todas as suas etapas;
 - XIX. Estimular que se diversifiquem as atividades complementares, assegurando que ocorra o controle de sua realização;
 - XX. Incentivar para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como Exame Nacional de – Avaliação da Formação Médica (ENAMED) e comprometer-se com o bom desempenho do curso nas demais avaliações”;
 - XXI. Zelar pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do INEP/MEC;
 - XXII. Estimular a participação dos alunos, docentes e colaboradores do curso no processo de autoavaliação institucional;
 - XXIII. Promover ações de autoavaliação do curso, em conformidade com o determinado pela Comissão Própria de Autoavaliação - CPA;
 - XXIV. Responsabilizar-se e buscar contribuir para que ocorra envolvimento do corpo docente de novas metodologias, estratégias e técnicas pedagógicas;
 - XXV. Ser corresponsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, nos termos legais;
 - XXVI. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional específica do curso;

- XXVII. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere ao aproveitamento de estudos e à dispensa de módulo, para deliberação superior;
- XXVIII. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, definido pelo CONSU;
- XXIX. Dar parecer sobre requerimentos em que o aluno realize alguma forma de representação indicativa de censura a atitudes pessoais e profissionais de docentes, quando couber;
- XXX. Encaminhar ao Colegiado do Curso os recursos e apelações efetuados aos atos da Coordenação;
- XXXI. Acompanhar o progresso dos alunos e orientar a oferta de componentes curriculares para alunos repetentes e para alunos em dependência;
- XXXII. Instituir comissões e/ou bancas de docentes, discentes, técnicas ou mistas para tratar de temas específicos como apoio à gestão do curso;
- XXXIII. Gerenciar o processo de ingresso dos discentes no curso, seja pelo sistema regular de acesso, pelo modo de transferência interna e/ou externa ou ainda para unidades curriculares específicas;
- XXXIV. Estimular e acompanhar as atividades que envolvem o trabalho do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED da FMS;
- XXXV. Normatizar o funcionamento do curso por meio de resoluções monocráticas e/ou ad referendum do Colegiado do Curso;
- XXXVI. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regulamento.

§ 1º. Quando presente, o Diretor Geral ou o Diretor Executivo Acadêmico, a qualquer reunião do Colegiado de Curso e/ou NDE, estes assumem a presidência dos órgãos, nesta ordem.

§ 2º. Quando presente na Comissão de Internato o Coordenador do Curso assume a direção dos seus trabalhos.

§ 3º. Toda e qualquer Comissão Colegiada criada no âmbito do curso serão presididas pelo Coordenador ou por membro indicado pela Coordenação.

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE será designado pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, renovável, e constituído pelos seguintes membros:

- I. (A) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente;
- II. O mínimo de quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. Os docentes serão escolhidos entre aqueles com título de mestre ou doutor e regime de contratação em tempo parcial ou integral, respeitado a proporção de

ao menos dois docentes com doutorado e um docente em tempo integral.

Art. 7º. Compete ao NDE às atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e proposta de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, tais como:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- V. Conceber e opinar sobre alterações e inclusões de mudanças na Matriz Curricular do curso;
- VI. Conhecer, opinar e acompanhar o programa acadêmico para o Internato;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- VIII. Propor e acompanhar a implementação e o desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão incluindo as Ligas Acadêmicas que estejam afinadas com as diretrizes acadêmicas, com as demandas do mercado de trabalho e com as Políticas Públicas de Saúde.

Art. 8º. O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED da FMS está voltado para desenvolver atividades que ofereçam suporte aos interessados em aprimorar suas competências e melhor desenvolver suas habilidades, bem como atender aos alunos com dificuldades de acompanhamento das atividades do curso, estando pronto para:

- I. Conhecer os perfis dos docentes e discentes tomando como referência as avaliações de ingresso no Curso, às avaliações internas decorrentes dos processos da CPA, os questionários socioeconômicos, as avaliações externas, dentre outros;
- II. Apoiar, fomentar, integrar e difundir os esforços e iniciativas da comunidade na busca e manutenção da qualidade do processo ensino-aprendizagem e no desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes relacionadas ao exercício profissional;
- III. Enriquecer o processo de formação profissional em sintonia com as novas tendências pedagógicas na perspectiva da complementaridade e colaboração entre os saberes;
- IV. Participar e acompanhar os resultados das diversas avaliações para identificar mecanismos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem desenvolvidos

- no âmbito dos cursos da FMS, agindo nos níveis discente e docente;
- V. Estimular projetos culturais que impliquem na melhor convivência dos estudantes com a diversidade biopsicossocial;
 - VI. Contribuir com sugestões para a Coordenação tendo em vista a melhoria de qualidade dos cursos;
 - VII. Criar espaços de reflexão sobre a realidade contemporânea a partir da formação profissional que o perfil do curso proporcionará;
 - VIII. Realizar pesquisas que contribuam para concretização dos seus objetivos, articulando áreas de conhecimento que fundamentam a psicopedagogia;
 - IX. Promover a saúde mental mediante ações preventivas e de assistência à comunidade acadêmica envolvida na formação profissional;
 - X. Oferecer propostas para o desenvolvimento profissional dos docentes mediante programas de capacitação e/ou formação que venham ao encontro de suas necessidades;
 - XI. Identificar e propor ações que mitiguem eventuais diferenças no corpo discente que possam levar a evasão escolar;
 - XII. Estar apto a oferecer apoio aos alunos que necessitem, buscando encaminhar por todos os meios legais possíveis, as demandas fundamentais para que se garanta a permanência e conclusão do curso no menor tempo possível;
 - XIII. Propor às Coordenações atividades complementares para o curso que atendam às demandas formativas dos discentes.

§ 1º. O NAPED é formado diversos profissionais, com caráter multiprofissional que inclua ao menos um especialista em educação e um em saúde mental.

§ 2º. O NAPED está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) indicado pela Diretoria do Curso de Medicina.

§ 3º. As proposições, as atividades, os serviços e as demandas do NAPED serão conduzidas pela Diretoria de Produto Medicina da FMS.

Art. 9º. A Comissão do Internato será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Internato, que a presidirá;
- II. Sete docentes, sendo cada um deles vinculado a um dos grupos temáticos que compõem a etapa de formação em serviço – Internato;
- III. Dois discentes, regularmente matriculados no curso de medicina, em estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato.

§ 1º. Os membros da Comissão do Internato são indicados pelo Coordenador do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Os docentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Os discentes serão preferencialmente indicados para um mandato de um ano podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10º. A estrutura administrativa do curso poderá contar também com outras comissões, entre elas, a saber:

- I. Comissão de Residência Médica (COREME);
- II. Comissão de Eventos e Atividades na Comunidade;
- III. Comissão de Ligas;
- IV. Comissão de Atividades Complementares;
- V. Comissão de Avaliação;
- VI. Comissão de Atividades de Simulação e Habilidades;
- VII. Comissão de Análise Curricular;
- VIII. Comitê de Competências Clínicas;
- IX. Conselho de Classe.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11º. O curso de graduação em medicina da FMS é presencial, em regime integral, de periodicidade semestral com integralização mínima em doze semestres (seis anos) e no máximo de dezoito semestres (nove anos) e está estruturado com base na Resolução nº03 de 03 de setembro de 2025 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

§ 1º. A carga horária total do curso (CHT), representada em horas relógio, traz incluído o estágio curricular obrigatório de formação em serviço - Internato com carga horária nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da CHT.

§ 2º. A CHT é apresentada em hora-relógio de 60 (sessenta) minutos. A Matriz Curricular do Curso apresenta seus componentes curriculares em hora/aula – h/a de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 12º. O curso de graduação em medicina da FMS está comprometido com uma formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética que resulte em um profissional médico com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre,

a determinação social do processo de saúde e doença.

Art. 13º. O currículo está organizado por Eixos Estruturantes e Módulos, integrando conteúdos vertical e horizontalmente para superar a fragmentação disciplinar e privilegiar a prática profissional desde o início do curso.

Art. 14º. Os eixos que compõem a matriz curricular são:

- I. Ser Humano, sua Biologia e Contexto: focado nas bases morfológicas, moleculares e fisiológicas do humano, seus ciclos vitais e diversidade;
- II. Saúde, Adoecimento e Cuidado: integra clínica, cirurgia, mecanismos de agressão e defesa, e cuidado integral baseado em evidências;
- III. Sistema de Saúde: focado em gestão, políticas públicas, epidemiologia e atuação na Atenção Primária à Saúde;
- IV. Profissionalismo: aborda as bases humanísticas, ética, cidadania e a formação da identidade profissional do médico;
- V. Pesquisa, Inovação e Gestão: desenvolve o pensamento crítico, o método científico, o empreendedorismo e a gestão pública e privada;
- VI. Raciocínio Clínico: integração curricular por meio de discussões de casos reais em pequenos grupos;
- VII. Instrumentalização: inclui a formação obrigatória em Língua Inglesa ao longo de seis semestres.

§ 1º. O que concretiza um componente curricular é o seu Plano de Curso.

§ 2º. O plano de curso deve conter no mínimo a sua identificação; a apresentação dos objetivos; o programa; as estratégias de ensino; o processo de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

§ 3º. A elaboração do Plano de Curso é responsabilidade do docente encarregado do mesmo e deve ser apresentado, dentro do padrão determinado, à Coordenação do Curso antes de iniciada a sua implementação.

Art. 15º. O currículo adota o modelo multimétodos (Blended), utilizando metodologias ativas centradas no estudante, como Team Based Learning (TBL), Flipped Classroom (Sala de Aula Invertida) e simulação realística.

§ 1º. A etapa de formação em serviço – Internato está estruturado em seis grupos temáticos:

- I. Cirurgia Geral;
- II. Clínica Médica;
- III. Ginecologia e Obstetrícia;
- IV. Medicina de Família e Comunidade;
- V. Pediatria;
- VI. Saúde Mental.

§ 2º. Cada grupo temático terá um docente articulador responsável pelo diálogo com os docentes dos vários componentes curriculares tendo em vista o planejamento das atividades, a integração dos conteúdos e a formulação de metodologias ativas de aprendizagem.

Art. 16º. A carga horária total do curso – CHT implica o cumprimento obrigatório com aproveitamento, dos componentes curriculares apresentados na Matriz Curricular do curso.

Art. 17º. O estágio curricular obrigatório de formação em serviço será desenvolvido em regime de internato, sob supervisão docente e acompanhamento de preceptores em serviços de saúde conveniados e/ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde firmados nos termos da Lei nº 12.871 de 22/10/2013.

§ 1º. As atividades do Internato são regidas por um Regulamento próprio, normatizadas pela Comissão de Internato sob a Coordenação do (a) Coordenador(a) do Internato.

§ 2º. A carga horária do Internato terá o mínimo de 35% (trinta e cinco) da carga horária total do curso e o seu tempo mínimo de integralização é de dois anos.

§ 3º. A carga horária mínima para Medicina de Família e Comunidade e de Urgência/Emergência do Sus, é de 30% (trinta por cento) da carga horária total do internato, com distribuição proporcional entre essas áreas, assegurando vivência práticas nos serviços de atenção primária e em unidades de pronto atendimento e emergência hospitalar.

§ 4º. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato será dividida de forma transversal, integrada e supervisionada, as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Mental, englobando conhecimento de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia, considerando que essas áreas deverão ser organizadas em estágios específicos e/ou rodízios distribuídos ao longo do internato, assegurando a formação generalista, crítica, reflexiva e humanista do futuro médico.

§ 5º. O Colegiado do Curso poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por

cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6º. O aluno só poderá ingressar no internato se tiver cumprido com aproveitamento todos os componentes curriculares ofertados anterior ao estágio.

Art. 18º. O estágio curricular obrigatório de formação em serviço será desenvolvido em regime de internato, sob supervisão docente e acompanhamento de preceptores em serviços de saúde conveniados e/ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) firmados nos termos da Lei nº 12.871 de 22/10/2013.

§ 1º. As atividades do Internato são regidas por um Regulamento próprio, normatizadas pela Comissão de Internato sob a Coordenação do(a) Coordenador(a) do Internato.

§ 2º. A carga horária do Internato terá o mínimo de 35% (trinta e cinco) da carga horária total do curso e o seu tempo mínimo de integralização é de dois anos.

§ 3º. A carga horária mínima para Medicina de Família e Comunidade e de Urgência/Emergência do Sus, é de 30% (trinta por cento) da carga horária total do internato, com distribuição proporcional entre essas áreas, assegurando vivência práticas nos serviços de atenção primária e em unidades de pronto atendimento e emergência hospitalar.

§ 4º. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato será dividida de forma transversal, integrada e supervisionada, as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Mental, englobando conhecimento de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia, considerando que essas áreas deverão ser organizadas em estágios específicos e/ou rodízios distribuídos ao longo do internato, assegurando a formação generalista, crítica, reflexiva e humanista do futuro médico.

§ 5º. O Colegiado do Curso poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6º O aluno só poderá ingressar no internato se tiver cumprido com aproveitamento todos os componentes curriculares ofertados anterior ao estágio.

Art. 19º. As atividades Complementares compõem uma parte flexível da formação acadêmica do aluno sendo obrigatório o cumprimento de 240h/relógio (duzentas e quarenta horas-relógio) durante o curso.

Parágrafo único. A integralização das 240h/relógio (duzentas e quarenta horas-relógio) em Atividades Complementares durante o Curso de Medicina é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 20º. Constitui-se Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares do curso, inclusive aquelas desenvolvidas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1º. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período do Curso, inclusive no período de férias escolares.

§ 2º. A Coordenação do Curso proporá um programa regular de oferta de Atividades Complementares elaborado com o apoio do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED e referendadas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. O Colegiado do Curso elaborará e proporá ao Conselho Superior – CONSU o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, normatizando a sua oferta e funcionamento.

Art. 21º. O Coordenador do Curso indicará um Coordenador das Atividades Complementares dentre professores do quadro permanente de docentes do curso de Medicina para o exercício do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares, que presidirá a Comissão de Atividades Complementares (Art.10º, IV).

Parágrafo único. A indicação do Coordenador das Atividades Complementares deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 22º. O calendário acadêmico, elaborado anualmente pela Diretoria Executiva Acadêmica, define as datas e os prazos nos quais são desenvolvidas as atividades acadêmicas no semestre assim como os dias letivos e eventos de interesse acadêmico.

DA MATRÍCULA

Art. 23º. A matrícula será efetuada por semestre dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico considerando os componentes curriculares oferecidos no qual o aluno

esteja apto a cursar.

§ 1º. O aluno que não efetivar a matrícula semestral não está autorizado a participar das atividades acadêmicas do curso.

§ 2º. A efetivação da matrícula se consolida com o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Secretaria Geral e, após validação pelo setor financeiro.

Art. 24º. O trancamento de matrícula será permitido a partir do segundo semestre do curso devendo ser requerido conforme as regras determinadas na Secretaria Geral.

§ 1º. O reingresso no curso será efetivado após regular processamento do pedido de destrancamento de matrícula e formalização de nova matrícula.

Art. 25º. O aluno poderá se matricular nos componentes curriculares oferecidos no semestre regular ainda que tenha pendência em componentes curriculares de semestres anteriores desde que não ultrapasse 240 horas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 26º. A avaliação da aprendizagem é elemento obrigatório de todo componente curricular necessário à definição quanto ao aproveitamento do aluno e a decisão de sua aprovação.

§ 1º. A avaliação de aprendizagem engloba a frequência do aluno às atividades de ensino-aprendizagem e a verificação do aproveitamento acadêmico.

§ 2º. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do número total previsto de aulas para cada componente curricular no semestre. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço a presença exigida é de 100%, conforme Regulamento específico.

§ 3º. A verificação do aproveitamento acadêmico afere a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes previstas nos Planos de Curso dos componentes curriculares.

Art. 27º. A avaliação da aprendizagem é atribuição do(s) Professor(es) responsáveis pelo Componente Curricular.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e os registros serão organizados pela Secretaria mediante as informações entregues pelo

docente.

§ 2º. Qualquer alteração no registro de frequência do aluno só será admitida pela Secretaria por meio de requerimento fundamentado do Professor responsável.

§ 3º. O Professor responsável pelo componente curricular é quem decide pela promoção ou retenção do aluno com base nos critérios estabelecidos para verificação de aprendizagem.

§ 4º. Entende-se por verificação de aprendizagem, a avaliação correspondente ao grau de conhecimentos assimilados e das atitudes e habilidades adquiridas pelo aluno, mensurados a partir da capacidade do educando de responder à aplicação de procedimento para verificação do rendimento acadêmico. Esses procedimentos compreendem provas, trabalhos práticos, projetos, estudos, avaliação em ambiente de trabalho e demais tarefas referentes aos conteúdos ministrados em cada período letivo, consoante o peso ponderado atribuído a cada avaliação, que pode variar conforme a especificidade do conteúdo programático e do sistema de avaliação em curso.

§ 5º. Para avaliar a aprendizagem o Professor pode utilizar os seguintes instrumentos: prova (prática de habilidades; oral ou escrita de conhecimentos); testes de múltipla escolha; discussão de casos; seminários; monografias; resenhas; simulação; portfólio; participação nas atividades; entre outros.

§ 6º. Em caso de falta as Provas e, de acordo com o calendário acadêmico, o aluno poderá realizar prova substitutiva, quando couber.

§ 7º. O aluno pode requerer revisão de provas e/ou exame dentro dos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 8º. O professor tomará medidas para coibir que discentes usem meios ilícitos, quando da elaboração dos trabalhos, provas ou outras atividades de avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis nos termos do Regimento Geral da FMS e deste Regulamento de Curso.

§ 9º. Em casos de ausência coletiva as aulas e/ou atividades acadêmicas programadas, será feito o registro de frequência e considerado apresentado o conteúdo programático previsto para o dia no Plano de Curso.

Art. 28º. O abono de faltas é vedado pela legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao docente da disciplina, definir os parâmetros relacionados à reposição dos conteúdos e/ou atividades a serem desenvolvidas pelos alunos que não estiveram presentes.

Art. 29º. A avaliação da aprendizagem deverá ser continuada, progressiva e cumulativa voltada para a formação e permanente desenvolvimento do aluno fazendo uso de, no mínimo dois instrumentos por semestre para cada componente curricular. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço os componentes avaliativos estão especificados em Regulamento próprio (Regulamento do Internato).

§ 1º. Os critérios de avaliação serão apresentados com clareza pelo professor responsável em cada plano de curso e explicitado aos alunos no início do curso.

§ 2º. A avaliação da aprendizagem é expressa numericamente em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Os registros das atividades avaliativas serão individuais independente dos instrumentos utilizados.

§ 4º. A média final semestral do componente curricular é resultado de cálculo das notas dos diferentes instrumentos avaliativos ponderados de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Curso e apresentados com uma casa decimal.

§ 5º. A média final semestral inferior a 3,0 (três) indica reprovação. Entre 3,0 (três) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) o aluno terá que se submeter a um exame final. A nota do exame final varia conforme o semestre: para os alunos do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) semestre, a nota mínima exigida é 6,0 (seis); para os alunos a partir do 5º (quinto) semestre, a aprovação requer nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º. O exame final será sempre escrito e, a critério do Professor, poderá ser adicionada a esta avaliação, uma atividade prática e será prestado após o término das aulas e atividades de cada período letivo.

§ 7º. O aluno reprovado por nota deve requerer matrícula para cursar o componente curricular em regime especial de dependência curricular - REDEC, quando oferecida, e de acordo com a disponibilidade de oferta em cada semestre, segundo o Regulamento do Curso.

§ 8º. O aluno reprovado por frequência deverá cursar o conteúdo em disciplina regular.

§ 9º. O aluno reprovado ou com pendências acadêmicas deverá cursar o componente curricular em aberto no período subsequente em que houver sua oferta.

§ 10º. Caso o aluno seja reprovado por frequência enquanto estiver regularmente matriculado em regime especial de dependência curricular - REDEC, deverá cursar novamente o componente curricular, obrigatoriamente, em sua oferta regular."

DA REPROVAÇÃO, DA REPETÊNCIA E DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 30º. Considera-se reprovado para repetência no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média final menor que 3,0 (três). No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço os critérios de reprovação estão especificados em Regulamento próprio (Regulamento do Internato).

§ 1º. O aluno repetente em um componente curricular obrigatório deverá se matricular no mesmo componente curricular tão logo seja oferecido regularmente e cumprir o seu curso com aproveitamento.

§ 2º. Estabelece-se para a dependência, sem impedimento para progressão no curso, o limite máximo de 240 h/a de Carga Horária (CH). Portanto, caso o aluno tenha pendências em componentes curriculares que somem carga horária superior a esse limite, estará impedido de matricular-se no período subsequente até que cumpra as pendências correntes.

§ 3º. O Aluno deverá cumprir todas pendências antes da entrada no nono período do curso – Internato.

Art. 31º. Considera-se reprovado o aluno que tiver concluído o componente curricular com média final menor do que 7,0 (sete), para alunos a partir do 5º (quinto) semestre e média final menor que 6,0 (seis) para alunos do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) semestre. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço os critérios de reprovação estão especificados em Regulamento próprio (Regulamento do Internato).

§ 1º. O aluno em dependência de componente curricular, nas condições mencionadas no Art. 30, poderá se matricular no componente curricular oferecido em Regime Especial de Dependência Curricular - REDEC.

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32º. O curso de Medicina da FMS aceitará transferências de alunos quando houver vagas e mediante processo seletivo, observadas normas previamente determinadas em Edital e a legislação em vigor.

§ 1º. A Coordenação do Curso indicará Comissão de Análise Curricular - CAC formada por no mínimo 03 (três) docentes do curso para avaliar o currículo dos interessados nos termos previstos em Edital de Transferência.

§ 2º. A CAC verificará o currículo e histórico escolar dos interessados e, nos termos do

edital, oferecerá parecer para julgamento e classificação de acesso, após realização de processo seletivo.

§ 3º. A CAC é responsável pela análise de aproveitamento de estudos com base nos documentos apresentados pelos interessados oferecendo parecer terminativo acerca de eventuais dispensas de componentes curriculares para os que se matricularem.

§ 4º. Alunos aceitos e matriculados terão registrado em seu histórico escolar, junto à documentação apresentada, parecer da CAC fundamentado em que constam os componentes curriculares considerados cumpridos.

Art. 33º. Para efeito de transferência o aproveitamento de estudos será concedido sempre que tenha havido frequência igual ou superior a 75%, às atividades descritas no histórico escolar do aluno assim como as que tenha havido aprovação nas verificações de aprendizagem em Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 1º. O aproveitamento de estudos será objeto de análise da CAC considerando, como requisitos necessários para o aproveitamento pleno, a carga horária e conteúdos compatíveis com os estabelecidos no plano de ensino da disciplina requerida.

§ 2º. Quando requerido pelo aluno, após análise inicial no momento da transferência, a CAC oferecerá o parecer fundamentado ao aluno.

§ 3º. Quando a CAC julgar ter o(a) aluno(a) adquirido competência e habilidades requeridas pelo currículo do curso de medicina da Faculdade, em estudos e/ou experiências anteriores, poderá requerer que a Coordenação indique banca de verificação de conhecimentos adquiridos, nesta hipótese a CAC irá fundamentar a sua decisão para a Coordenação desde que haja concordância do aluno.

§ 4º. Das decisões da CAC cabe recurso ao Colegiado do Curso.

DOS ALUNOS

Art. 34º. Os alunos do curso de Medicina integram o corpo discente da FMS submetendo-se ao seu Regimento Geral, ao Regulamento do Curso de Medicina e às normatizações específicas emanadas pelos Órgãos Colegiados da FMS e do Curso de Medicina.

§ 1º. A representação dos alunos se dá por turma, escolhido de forma autônoma pelos integrantes de cada turma.

§ 2º. O Centro Acadêmico, a Atlética ou outra organização estudantil, uma vez constituída e legitimada pelo corpo discente será considerada no diálogo com a Coordenação do Curso.

§ 3º. Todo aluno que desejar terá acesso direto às instâncias de gestão do curso

independente das representações discentes.

§ 4º. Mediante agenda prévia às representações estudantis é assegurado o diálogo permanente com as instâncias gestoras da instituição e do curso.

Art. 35º. Ao aluno do curso de Medicina será oferecido a oportunidade de Monitoria, Iniciação Científica, Projetos e Eventos de Extensão e Ligas Acadêmicas.

§ 1º. A Monitoria é uma forma de estimular a vocação para o ensino e a pesquisa, como apoio ao professor, sendo exercida por alunos que tenham se destacado na aprendizagem de determinado componente curricular.

§ 2º. A Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir o aluno na pesquisa científica engajando-o, desde cedo com o mundo da investigação na ciência.

§ 3º. A extensão é uma atividade de contribuição à sociedade, cujo objetivo geral é tornar acessível o conhecimento e a cultura de domínio da Faculdade de Medicina do Sertão, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

§ 4º. As Ligas Acadêmicas são entidades criadas e organizadas por alunos, professores e profissionais que apresentam interesses em comum, especialmente em áreas de especialidade da medicina e se voltem s ações de promoção da saúde e educação, criando oportunidades de trabalhos científicos, didáticos, culturais e sociais no espaço acadêmico, contribuindo para o desenvolvimento científico e aprimoramento da área da saúde.

§ 5º. Regulamentos específicos para a Monitoria, a Iniciação Científica, Projetos e Eventos de Extensão e as Ligas Acadêmicas devem ser observadas em sua operacionalização.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36º. O curso de medicina se submete ao Regime Disciplinar do Regimento Geral da FMS.

§ 1º. Nos casos omissos o(a) Coordenador(a) do Curso agirá ad referendum do Colegiado do Curso.

§ 2º. Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso e, em última instância, ao CONSU.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º. As regras desse regulamento aplicam-se, naquilo em que estiver em consonância

com o regimento geral da FMS, às turmas em andamento.

Parágrafo único. Situações que contemplem alterações substanciais nos termos, condições, requisitos e restrições previstas no regulamento anterior serão aplicadas aos matriculados após a sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. Os casos omissos e/ou os recursos interpostos por alunos serão objeto de análise da Coordenação de curso e parecer conclusivo da Diretoria Executiva Acadêmica, no que couber, assim como da Direção Geral da Instituição.

Art. 39º. Das decisões cabe recurso ao Conselho Superior (CONSU).

Art. 40º. Esse regulamento, aprovado na 2ª reunião do CONSU, entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 28 de abril de 2026.


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU